

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009296/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049169/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.119474/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO , CNPJ n. 47.436.373/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS TRABALHADORES NA SAÚDE EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Ibiúna/SP, Itapeceira da Serra/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2022, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

PISOS	MAI/22	NOV/22	JAN/23
	4%	8%	12,47%
Apoio	R\$1.329,12	R\$1.380,24	R\$1.437,37
Administração	R\$1.329,12	R\$1.380,24	R\$1.437,37
Demais funções	R\$1.345,71	R\$1.397,47	R\$1.455,31
Auxiliar de Enfermagem	R\$1.453,13	R\$1.509,02	R\$1.571,48
Técnico em Enfermagem	R\$1.657,54	R\$1.721,29	R\$1.792,54

PARÁGRAFO 1º - Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- a) Atribuições de Apoio: serviços gerais, limpeza, copa, lavanderia e mensageiro.
- b) Atribuições de administração: recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de Reajuste Salarial retro aludida.

PARÁGRAFO 3º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva poderão ser pagas, sem qualquer multa ou acréscimo, nos meses de setembro e outubro de 2022, até o quinto dia útil dos meses de outubro e novembro de 2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de **12,47%** (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, a ser pago da seguinte forma:

- a) 4% em maio de 2022, aplicado sobre os salários de maio de 2021, corrigidos pela Convenção Coletiva anterior;
- b) 8% em novembro de 2022, aplicado sobre os salários de maio de 2021, corrigidos pela Convenção Coletiva anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais;
- c) 12,47% em janeiro de 2023, aplicado sobre os salários de maio de 2021, corrigidos pela Convenção Coletiva anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais.

PARÁGRAFO 1º - O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R\$ 7.087,22, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 2º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva poderão ser pagas, sem qualquer multa ou acréscimo, nos meses de setembro e outubro de 2022, até o quinto dia útil dos meses de outubro e novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas entre maio de 2021 e abril de 2022, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

1) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 4ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas

empresas ao Sindicato Profissional ora Convenente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica previamente autorizado, o desconto em folha de pagamento, de empréstimo obtido em consignação, por funcionários das empresas que se enquadrem nesta convenção coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com a entidade sindical profissional convenente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **80% (oitenta por cento)** para as duas primeiras horas do dia e **100% (cem por cento)** para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia até 5h do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 kilos de arroz**
- 03 kilos de feijão**
- 03 latas de óleo de soja**
- 1/2 kilo de café torrado e moído**
- 05 kilos de açúcar**
- 1/2 kilo de farinha de mandioca**
- 01 kilo de macarrão**
- 01 kilo de farinha de trigo**
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate**
- 01 kilo de sal refinado**
- 1/2 kilo de milho**
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce**
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado**
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.**

PARÁGRAFO 2º - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 171,74 (cento e cinquenta e cinco reais)**, a partir de maio de 2022. As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva poderão ser pagas, sem qualquer multa ou acréscimo, nos meses de referência setembro e outubro de 2022.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados que estiverem afastados por motivo de Auxílio-Doença, terão direito à concessão da cesta básica, durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI,

da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5 (um e meio) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até **20% (vinte por cento) do piso da categoria**, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula 4ª às empregadas mães, com filho até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou de pessoa física que cuidar da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelo Sindicato Profissional Conveniente terão atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO 1º - As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Conveniente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

PARÁGRAFO 2º - Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Conveniente o valor mensal de R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) descontados dos empregados e R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) pagos pelas empresas.

PARÁGRAFO 3º - Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO 4º - As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO 5º - O Sindicato Profissional obriga-se a fazer convênio com profissionais odontologistas ou abrir sub-sedes em cada microrregião representada, com o fim da melhor prestação de atendimento do benefício acima.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Poderá a empresa agendar, ao seu critério, no Sindicato da Categoria Profissional, data para realização da liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base 1º de maio de 2021, serão aplicados os percentuais de forma proporcional prevista na cláusula 1ª da presente Norma Coletiva de Trabalho, observando-se o mês de admissão, conforme tabela abaixo:

	4%	8%	12,47%
MÊS	MAIO/2022	NOVEMBRO/2022	JANEIRO/2023
jun/21	3,63%	7,37%	11,44%
jul/21	3,33%	6,70%	10,40%
ago/21	2,97%	6,03%	9,36%
set/21	2,64%	5,36%	8,32%
out/21	2,31%	4,69%	7,28%
nov/21	1,98%	4,02%	6,24%
dez/21	1,65%	3,35%	5,20%
jan/22	1,32%	2,68%	4,16%
fev/22	0,99%	2,01%	3,12%
mar/22	0,66%	1,34%	2,08%
abr/22	0,33%	0,67%	1,04%

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio de 2022 deverão fazê-lo até 30 de abril de 2023.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas terem início dois dias que antecedam aos sábados, domingos, DSR's, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que atuam em jornada de trabalho de 12x36 horas não se aplica o disposto acima, devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos passados aos empregados por médicos e dentistas do Suscitante, bem como atestados do SUS e de outras entidades, nos termos da lei, após analisado pelo médico do trabalho da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Negocial o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 2 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:

A primeira parcela no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será descontada na folha de pagamento do mês de novembro de 2022.

A segunda parcela no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será descontada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo 1º - As Empresas deverão realizar o repasse dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, recolhendo em guia própria emitida pelo SUEESSOR.

Parágrafo 2º - Os empregados poderão se opor ao desconto dentro de um prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, que poderá ser pessoalmente ou através de carta registrada dirigida ao Sindicato SUEESSOR.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JÚIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO

ANTONIO GERVASIO RODRIGUES
PRESIDENTE
SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.